



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024.

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa de segurança privada especializada na prestação dos serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, no âmbito das instalações da Filial da POTIGÁS em Macaíba/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e em seus anexos.

Trata-se de recurso impetrado pela empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 10.446.347/0002-05, contra o ato do Pregoeiro que habilitou a empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.937.839/0001-74, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90029/2024.

As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br e anexadas ao processo.

1. DOS FATOS

Em 16 de janeiro de 2025, às 09:00h, foi aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90029/2024, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão em referência, teve início à Sessão Pública de abertura das propostas escritas de preços encaminhadas pelas licitantes, na página www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme estabelecido no Edital e de acordo com a legislação pertinente. As empresas que enviaram as propostas escritas e seus respectivos valores totais para os itens do pregão em referência estão detalhadas no Termo de Julgamento gerado pelo Sistema COMPRASNET, que está anexado aos autos do respectivo processo licitatório.

Após análise e visualização das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas que tiveram suas propostas classificadas, o Pregoeiro abriu a Fase de Lances, pelo critério de **MENOR PREÇO DO GRUPO ÚNICO**, tendo chegado aos respectivos resultados, conforme Termo de Julgamento gerado pelo Sistema COMPRASNET, que está anexado aos autos do respectivo processo licitatório (SEI Nº 29694780).

Que a empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA teve sua proposta aceita, conforme parecer emitido pela Área Demandante, sendo, na sequência, habilitada e declarada vencedora do certame para o GRUPO ÚNICO (itens 01 e 02).

Em momento oportuno, a empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., segunda classificada na fase de lances, inscrita no CNPJ sob o número 10.446.347/0002-05, registrou a sua intenção de interpor recurso, sendo acatada, de imediato e aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das Razões de Recurso.

2. DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Em sua peça recursal apresentada em 31/01/2025, a recorrente **FORÇA ALERTA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, alegou que a empresa recorrida "deixou de apresentar documento

obrigatório exigido no item 13.7.4.5 do edital", conforme detalhado em documento anexo (SEI Nº 29870207), pleiteando a inabilitação da vencedora.

Especificamente, a recorrente reclama que a empresa recorrida não juntou o contrato celebrado com escola de formação de vigilantes, autorizada a funcionar pelo ministério da justiça, constituindo descumprimento a regra descrita pelo item 13.7.4.5 .

Por fim, a empresa recorrente destaca em sua peça que a empresa recorrida descumpriu os itens 13.3.3 e 13.3.5 do instrumento convocatório, enviando a documentação somente após solicitação de diligência feita pelo pregoeiro em 21/01/2025, alegando afronta ao princípio da isonomia bem como ao da vinculação ao Edital

3. DAS CONTRARRAZÕES

Em 05/02/2024, a empresa **ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, CNPJ nº **05.937.839/0001-74**, por intermédio de sua representante legal, Sra. Jeane Alves de Oliveira, decidiu interpor CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa citada acima, no Pregão Eletrônico nº 90029/2024, alegando que a decisão que a considerou e declarou vencedora do presente certame seja mantida, já que totalmente acertada, uma vez que a Recorrida cumpriu todas as exigências do edital, com fulcro nas razões fáticas e jurídicas aduzidas nas suas contrarrazões expostas e anexadas no respectivo processo, e requereu ao Pregoeiro a consideração das Contrarrazões postas, de modo que seja negado o Recurso interposto pela licitante e seja mantida e inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos, especialmente, quanto à classificação/habilitação da empresa Recorrida **ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, sendo, assim, declarada esta Recorrida, de forma definitiva, a vencedora do presente certame, seguindo-se a tramitação do Processo Licitatório rumo a seu deslinde.

4. DA ANÁLISE

As razões recursais apresentadas pelas recorrentes e as contrarrazões interpostas pela recorrida, foram oportunamente encaminhadas por este Pregoeiro para análise da área demandante, responsável pela análise técnica e comercial referente ao presente certame, para que esta apresentasse suas conclusões sobre o fato recorrido. Tendo sido solicitado pela área demandante a realização de diligências junto a licitante vencedora, durante o Pregão Eletrônico em referência para esclarecimentos com relação ao apresentado pelas recorrentes e as contrarrazões.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

Isso posto, passo a relatar o despacho apresentado pela área demandante:

Em resposta ao Despacho nº 31835840, emitido pelo Pregoeiro Arthur Felix Coelho Azevedo, Membro da CPL da POTIGÁS, salientamos que, após análise do Recurso Administrativo, interposto pela licitante FORÇA ALERTA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 10.446.347/0002-05, bem como das contrarrazões apresentadas pela ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 05.937.839/0001-74, nos manifestamos pela manutenção do resultado da análise dos requisitos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL da LICITANTE ADS, proferido por intermédio do e-mail em anexo (31911265), enviado ao citado pregoeiro em 28/01/2025, tendo em vista que, no nosso entendimento, esta última apresentou oportunamente documentação pertinente ao atendimento dos itens 13.7.4.1, 13.7.4.2,

13.7.4.3, 13.7.4.4 e 13.7.4.5 do Edital, devendo permanecer na condição de **HABILITADA**, se considerarmos as exigências contidas nos citados itens editalícios.

5. **DA CONCLUSÃO**

Em razão dos fatos registrados nos Recursos, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2024 e no Despacho da área demandante, MANTENDO a decisão inicial de classificação e habilitação da licitante **ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número **05.937.839/0001-74** e, conseqüentemente, declarando-a vencedora do **GRUPO ÚNICO (itens 01 e 02)** do referido certame.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Arthur Felix Coelho Azevedo

Referência: Processo nº 05359020-505.000243/2024-13

SEI nº 31915505



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Félix Coelho Azevedo, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/02/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31915505** e o código CRC **91C5B972**.
